

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

22-01-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

2020,CMN,I,03,36

ASSUNTO: Maria Feliciano,requer a concessão da prorrogação da ocupação da banca nº50,no mercado municipal,para venda diária de hortícolas,para o ano de 2020.	INFORMAÇÃO N.º	36/DAF-OP/2020
	NIPG	10423/19
	DATA:	2020/01/14

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
22-01-2020

Walter Chicharro



PROPOSTA DE DECISÃO:

À Sra. Vereadora Regina Matos
para proposta de decisão

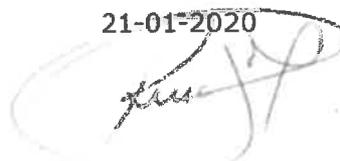
15-01-2020

Helena Pola



Concordo. Proponho à RC.
Proceda-se em conformidade.

21-01-2020



Regina Piedade, Drª

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Atento o pedido formulado pela ocupante Maria Feliciano, cumpre-me informar o seguinte:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

Consultada a DOMA, o pedido visa a permuta do lugar n.º22, que se encontra no fim de uma fila e isolado, pelo lugar n.º50, disponível e o qual já utiliza, sob a forma de ocupação diária.

Existindo a possibilidade de haver cedência de lugares pelos motivos previstos nos artigos 15.º,15.º-A, 15.º-B e 15.º-C do Regulamento dos Mercados Municipais, não foi prevista a possibilidade de permuta, i.e., transferência/mobilidade dentro do próprio Mercado.

Só o concurso público se configura como instrumento legal para atribuição do direito a ocupação anual (cfr. § 4º Artigo 12º do RMM).

Aliás, o projeto do novo Regulamento do Mercado Municipal que se encontra em período de discussão pública, também irá impor semelhante solução: hasta pública para todos os lugares novos ou que vierem a ficar vagos por falta de pagamento de taxas ou outros motivos especialmente previstos.

Estamos assim, perante uma omissão regulamentar que poderá, se for esse o entendimento de V. Exa., resolvido pelo ilustre executivo camarário, de acordo com o artigo 39.º do RMM.

Proposta de atuação

Face ao exposto e á particularidade da situação, sem descurar que a ocupante há mais de 30 anos que desenvolve a sua atividade no Mercado Municipal, propõe-se à consideração superior e se for esse o seu entendimento, a seguinte solução, objetivamente enquadrável no atual RMM:

1. Deliberação camarária autorizando a permuta/transferência do lugar n.º 22 para o lugar n.º 50.
2. Quanto ao lugar n.º 49, de duas possibilidades, uma:
 - a) Concurso público, nos termos do § 4º Artigo 12º do RMM; ou
 - b) Ocupação diária, mediante o pagamento da respetiva taxa e cumprimento de todas as obrigações relativamente à ocupação diária previstas no RMM.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

14-01-2020

Ricardo Caneco